

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL 2025

PLANO MILITAR





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Gerência de Controle Interno e Auditoria do Rioprevidência – GERCIA

Número da auditoria: 001/2025	Processo SEI n° 040014/025812/2025
Modalidade:	Auditoria de Conformidade.
Objeto:	Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício 2024 (PLANO MILITAR).
Responsável pelas contas:	DEIVIS MARCON ANTUNES
Objetivo da auditoria:	Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2024, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ n° 278/17.
Período abrangido pela auditoria:	01.01.2024 a 31.12.2024.
Período de realização:	01.01.2025 a 29.05.2025.
Equipe de auditoria:	Andreza da Silva Almeida, ID 51246244 Guilherme E. R. Madureira, ID 50240765 Monica da Silva Alves, ID 44247842 Rodrigo Rossi Rodrigues, ID 50328700 Evelyn Ferreira dos Santos, ID 51566460
Estagiário:	João P. M. Franco (cursando o Nível Médio)
Supervisão:	Bárbara Schelble, ID: 51055260



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Sumário

RESUMO.....	3
1 INTRODUÇÃO	6
1.1 Visão geral.....	6
1.2 Objetivo da auditoria	6
1.3 Questão de auditoria.....	6
1.4 Metodologia.....	6
2 RESULTADOS DA AUDITORIA	8
2.1 Atos de Gestão.....	8
2.2 Gestão Orçamentária.....	16
2.3 Gestão Financeira.....	22
2.4 Gestão Contábil-Patrimonial.....	29
2.5 Gestão Previdenciária.....	37
3 ENCAMINHAMENTO.....	37

APÊNDICE:

1. Listas de Verificação
2. Termo de Entrevista
3. Modelo 3A, do Anexo II da Deliberação nº 278/17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESUMO

Trata-se de relatório de auditoria governamental, realizada sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, referente ao exercício de 2024 do PLANO MILITAR, em atendimento ao que orienta a Deliberação TCERJ nº 278/17. O normativo em questão também definiu em seu Modelo 3A os pontos de controle que devem ser abordados pela Unidade de Controle Interno no presente relatório, os quais são relacionados na Lista 1:

- **Lista 1. Pontos de controle estabelecidos pela Del. TCERJ nº 278/17**

<i>Tópico</i>	<i>Pontos de Controle</i>
1. Atos De Gestão	<p>A. Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis.</p> <p>B. Determinações e/ou recomendações exaradas pelo de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.</p> <p>C. Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(s) ou entidade(s) de origem.</p> <p>D. Documentos Integrantes da PCA – compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.</p>
2. Gestão Orçamentária	<p>A. Realização da receita em relação à prevista.</p> <p>B. Realização da despesa em relação à fixada.</p> <p>C. Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.</p> <p>D. Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.</p> <p>E. Descentralização de créditos realizada no exercício de referência.</p> <p>F. Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3. Gestão Financeira

G. Outras informações de natureza orçamentária.

- A. Ordens de pagamento integradas ao Siafe-Rio.
- B. Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE.
- C. Contas bancárias integradas ao Siafe-Rio.
- D. Conciliações bancárias.
- E. Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".
- F. Gestão das Transferências Financeiras.
- G. Outras Informações de natureza financeira.

4. Gestão Contábil-Patrimonial;

- A. Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.
- B. Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.
- C. Do Registro da Irregularidade em Apuração.
- D. Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio.
- E. Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".
- F. Da conta Bens Móveis e Imóveis.
- G. Outras informações de natureza patrimonial.

5. Contribuições Previdenciárias

- A. Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS – Servidores e Patronal.

A presente auditoria foi realizada tomando-se por base a análise de documentos e informações coletados nas áreas envolvidas da rotina administrativa e contábil da autarquia, e constam registrados neste relatório os achados identificados com suas respectivas *situações encontradas*.

Ao final, a auditoria se posiciona pela **REGULARIDADE** com **RESSALVAS** das contas, assim como por **RECOMENDAÇÃO** ao atual Diretor-Presidente da autarquia para adoção de medidas administrativas com foco na solução das circunstâncias apuradas, bem como pelo envio de cópia integral deste relatório de auditoria para ciência da Auditoria Geral do Estado (GCE/AGE), assim como ao Tribunal de Contas do Estado (TCERJ).

* * *



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1 INTRODUÇÃO

1.1 Visão geral:

O Relatório de Auditoria de Conformidade foi desenvolvido em atendimento ao dever constitucional de prestar contas e em consonância com as competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Complementar Estadual nº 63/1990.

A presente auditoria teve por escopo a avaliação da conformidade dos atos de gestão praticados pelo Rioprevidência no exercício de 2024, considerando os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade e aderência aos princípios que regem a administração pública, visando subsidiar o controle externo, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

1.2 Objetivo da auditoria

Verificar a regularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2024, com foco nos pontos de controle definidos pela Deliberação TCERJ nº 278/17.

1.3 Questão de auditoria

A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Modelo 3A, da Deliberação TCERJ nº 278/17?

1.4 Metodologia

A auditoria foi conduzida com base em planejamento prévio, no qual foram definidas as etapas necessárias para que a Unidade de Controle Interno pudesse responder à seguinte questão de auditoria: **“A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024 comprova a observância, pela Administração do Rioprevidência, aos pontos de controle estabelecidos no Anexo II, Modelo 3A, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17?”**.

Para atendimento à estrutura recomendada, este relatório sustentou-se no Modelo 3A: em seus pontos de controle, base legal sugerida, descrição do procedimento realizado e apresentação da situação encontrada.

Dessa forma, a execução dos trabalhos foi precedida de estudo da normatização relacionada aos pontos de controle constantes no Modelo 3A, culminando na elaboração de papéis de trabalho utilizados durante a análise dos documentos, dados, entrevista, listas de verificação e informações disponibilizadas pelos setores responsáveis da autarquia. Os procedimentos encontram-se descritos em cada item, assim como a situação encontrada, em consonância com o Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ 278/17.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

▪ **Lista 2. Referências Normativas**

<i>Item</i>	<i>Referência</i>
1	1 INTOSAI: Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), ISSAI 400 (Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade), versão traduzida, sob responsabilidade do TCU em 2016.
2	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ: Manual de Auditoria Governamental do TCERJ, de acordo com a Resolução TCERJ nº 266, de 10 de agosto de 2010.
3	Tribunal de Contas da União – TCU: Padrões de Auditoria de Conformidade, de acordo com a Portaria-SEGECEX nº 26, de 19 de outubro de 2009.
4	Tribunal de Contas da União – TCU: Orientações para Auditorias de Conformidade, de acordo com a Portaria-ADPLAN nº 1, de 25 de janeiro De 2010.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1 ATOS DE GESTÃO

2.1.1 NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE JURISDICIONADA E O DOCUMENTO "CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS"

Base Legal:

- Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999 (Lei de Criação do Rioprevidência);
- Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008 (Unificou o Regime Próprio e Único de Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro);
- Lei Estadual nº 6.338, de 06.11.2012 (Dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei Estadual nº 3.189 de 22/02/1999 e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário);
- Lei Estadual nº 9537 de 29.12.2021 (Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), altera a lei estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979, e dá outras providências);
- Decreto 48.767/2023 (consolida a estrutura organizacional do fundo único de previdência social do estado do rio de janeiro – Rioprevidência).
- Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024.

Universo da Análise:

Foi observado o que consta no Modelo 01, item 2, do Anexo II. Da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.

O Rioprevidência foi criado para arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos destinados ao custeio de proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios dos membros e servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como seus dependentes. Desde sua instituição, sua estrutura e atribuições foram ampliadas e refinadas para garantir a sustentabilidade financeira e a gestão eficiente dos recursos previdenciários. A instituição do Plano Previdenciário, do Plano Militar, da consolidação de sua estrutura organizacional, da segregação orçamentária e mais recentemente a utilização de uma UG própria para os recursos vinculados à taxa administrativa foram passos marcantes nessa trajetória.

Dos Responsáveis:

Encontram-se a seguir listados os dados dos principais responsáveis pelo RIOPREVIDENCIA no exercício em exame, considerando informações do modelo proposto pela Del. 278/17:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESPONSÁVEL	NOME/CARGO	PERÍODO
Pelas Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2024 a 31/12/2024
Pelo Encaminhamento das Contas	Deivis Marcon Antunes (Diretor-Presidente)	01/01/2024 a 28/06/2025
Pelo Setor Contábil	Debora Nogueira Goncalves dos Santos (Gerente de Controladoria)	01/01/2024 a 31/12/2024
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Fernanda Pereira da Silva Machado (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	01/01/2024 a 12/06/2024
Pelo Órgão de Controle Interno Competente	Barbara Schelble (Gerente de Controle Interno e Auditoria)	15/10/2024 a 31/12/2024

Procedimento realizado:

Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores.

Foi desenvolvida a Lista de Verificação 1.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo Art. 10?	X		
1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	X		
1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Situação encontrada:

Situação 1:

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.

2.1.2 DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Base Legal:

- Arts. 71 e 74 da CF/88;
- Arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12

Universo da Análise:

Recomendações das PCA's anteriores, acompanhadas pela Controladoria Geral do Estado – CGE – no Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI, presentes na aba *Follow Up* do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2021 e 2023.

Procedimento realizado:

A UCI tramitou todas as Determinações de PCA's anteriores e acompanha o processo de implantação através de processos SEI e banco de dados próprio. Mas, para além dos acompanhamentos internos, a UCI regularmente responde ao acompanhamento realizado pela Controladoria do Estado do Rio de Janeiro – CGERJ, através da plataforma SIAUDI. Nesse acompanhamento a CGE classifica a atuação da entidade em um dos status definidos na Portaria AGE nº 20 de 03 de abril de 2024: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada, não respondida, não aplicável e pendente, esta última quando ainda em análise para classificação.

A escolha por adotar, nesta auditoria, as posições consolidadas pela CGERJ na plataforma SIAUDI, extraídas em 25 de maio de 2025, fundamenta-se, entre outros fatores, por ser ponto de controle do Relatório de Auditoria da CGE-RJ e, dessa forma, permitir um maior alinhamento com o Órgão Central de Controle Interno.

Na mesma toada, o TCERJ no Processo nº 106.459-4/2024, peça 60, Relatório de Auditoria da PCA de 2023, plano Previdenciário, na questão normativa 8.5, também demonstrou considerar o Relatório da CGERJ para avaliação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Dessa forma, visando um melhor atendimento e alinhamento com os órgãos de controle, a UCI, para o item 1.2 do modelo 3A, optou por considerar o SIAUDI - Sistema de Auditoria Interna - e realizou o levantamento e a análise das recomendações inseridas na aba *Follow Up* do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2021 e 2023.

A utilização da plataforma SIAUDI como ferramenta oficial de acompanhamento é representa evidência robusta da atuação institucional da UCI. O sistema possibilita o registro estruturado das recomendações vinculadas às Prestações de Contas Anuais (PCA's), conferindo verificabilidade, rastreabilidade e tempestividade.

Assim, foi construída a Lista de Verificação 1.2 que concentrou sua questão de auditoria em observar se o Rioprevidência buscou o atendimento às recomendações de Prestações de Contas de Exercícios anteriores. Nas observações da Lista 1.2 consta quadro resumo das recomendações presentes na plataforma SIAUDI.

Situação encontrada:

Situação 2:

O monitoramento das recomendações oriundas das PCAs de exercícios anteriores vem sendo conduzido de forma contínua, estruturada e tempestiva pela UCI do Rioprevidência, por meio da plataforma SIAUDI e de controles administrativos internos. Essa prática fortalece o sistema de controle interno e proporciona ao controle externo – TCE-RJ e CGE-RJ – acesso transparente e sistematizado às evidências de atendimento.

A atuação da UCI é pautada pelo cumprimento do art. 74 da Constituição Federal, que prevê o apoio do controle interno ao controle externo no exercício de sua missão institucional. O uso de sistema informatizado oficial (SIAUDI) amplia a efetividade da função de acompanhamento das deliberações da Corte de Contas, promovendo maior segurança e confiabilidade ao processo de prestação de contas.

Com base nos dados extraídos da planilha consolidada no SIAUDI, compreendendo os exercícios de 2021 a 2023, o cenário atual de acompanhamento é o seguinte:

- 3 recomendações classificadas como "não aplicável", por não demandarem ação direta da Autarquia;
- 11 recomendações implementadas, com pleno atendimento;
- 2 recomendações em implementação, com ações em andamento;

Não há recomendações não implementadas, classificada pela CGE com não atendida pela área responsável;

Não há recomendações não respondidas, pendentes de manifestação formal na plataforma;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Não há recomendações pendentes, que ainda em análise pela CGE.

Não há pendências de respostas no SIAUDI.

Também cabe ressaltar que essas não representam inércia da Autarquia, pois para além da Plataforma SIAUDI, a UCI tramitou todas as Determinações das PCAs anteriores. Para além da plataforma SIAUDI, os tratamentos ocorrem precipuamente por meio dos processos interno, SEI.

O histórico de atuação da UCI demonstra o atendimento tempestivo das demandas de comprovação, com apoio documental consistente e processos administrativos específicos. A planilha atualizada de monitoramento interno e o extrato das informações do SIAUDI encontram-se anexados na Lista de Verificação correspondente ao item 1.2.

Considera-se que a Unidade de Controle Interno do Rioprevidência cumpre adequadamente sua responsabilidade institucional de monitorar as recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle, por meio do uso sistemático da plataforma SIAUDI e de estrutura de controle própria. Recomenda-se a manutenção e o aprimoramento do modelo adotado, com a sistematização das informações no padrão da CGE-RJ, fortalecendo a governança e a transparência da gestão previdenciária estadual.

2.1.3 MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DO(S) ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) DE ORIGEM

Base Legal:

- Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.

Procedimento realizado:

Para analisar o item em questão foi desenvolvida a lista de verificação 1.3 com os seguintes pontos de controle:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			X

Situação encontrada:

Situação 3:

Item 1.01:

- SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio)
- SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024
- SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano | Depreciação 2025
- SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano | Paridade 2024
- SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024
- SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado)

- O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa.

O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

- Conclui-se que a documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria está devidamente arquivada e conforme as normas estabelecidas.

- A recomendação é que a autarquia continue a manter esses processos acessíveis aos órgãos de controle, garantindo a conformidade contínua com as regulamentações aplicáveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17

Base Legal:

- Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17.

Universo da Análise:

Foi realizada análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.

Procedimento realizado:

Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal.

Para análise do item 1.4 foi produzida a lista de verificação 1.4, com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x	
1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	x		
1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		

Situação encontrada:

Situação 4:

No que se refere ao item 1.01 da Lista de verificação 1.4, cabe pontuar que carece para cumprimento, o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a “Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos”.

Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

de documentação ou declaração de justificativa. Dessa forma, a UCI informa que em 10/01/2025 enviou por e-mail a solicitação das documentações necessárias à Prestação de Contas e que em 28/03/25 tramitou o processo SEI-040014/015508/2025 com as demandas da PCA.

2.1.5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Deliberação TCERJ nº 278/17, que define regras para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), estabelece no artigo 10, incisos I a V, que, além de outros responsáveis a serem arrolados de acordo com a especificidade de cada unidade gestora, devem ser identificados, na forma do módulo próprio que consta do SIGFIS os seguintes responsáveis:

- pelas contas;
- pelo encaminhamento das contas;
- pelo setor contábil;
- pela Unidade Central de Controle Interno;

O responsável pelas contas é o servidor revestido de competência para gerir os recursos da unidade jurisdicionada (art. 1º, inc. II, Del. TCERJ nº 278/17) e devem ser identificados tantos quantos forem os empossados nessa função para o exercício a que se refere a PCA (art. 10, § 1º, Del. TCERJ nº 278/17).

Ademais, não devem apenas ser identificados os responsáveis listados no artigo 10 da Del. TCERJ nº 278/17 – o que se dá conforme o Modelo I, anexo à citada Deliberação –, mas sobretudo fazê-los constar da base de dados do SIGFIS com todas as informações exigidas pelo sistema do TCERJ, nos campos que constam do formulário do módulo “Manutenção do Cadastro de Responsáveis”.

Em relação ao item 2.1.2 - determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela unidade central de controle interno em prestações de contas anteriores, foi analisado o status das recomendações da CGERJ, para PCAs anteriores, inseridas no SIAUDI.

Em relação ao item ao 2.1.3 – MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DA ENTIDADE, foi analisado a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em relação ao item ao 2.1.4 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 278/17, foi analisado se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal, em conformidade à Del 278/17, às normas constitucionais, infraconstitucionais, observadas, no que couber, as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, além de outras oriundas de órgãos regulamentadores, por imposição do Art. 6º da Del 278/17 do TCERJ.

2.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1 REALIZAÇÃO DA RECEITA EM RELAÇÃO À PREVISTA.

Base Legal:

- Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Foi realizada a análise da execução da receita orçamentária do Plano Militar, com base no Balanço Orçamentário. Avaliou-se a compatibilidade entre os valores previstos (e sua atualização) e os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024.

Para avaliação utilizando-se como instrumento de apoio a Lista de Verificação 2.1, específica para este item, com o seguinte ponto de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?	X		

Situação encontrada:

Situação 5:

A receita orçamentária foi inicialmente fixada e posteriormente mantida em R\$ 1.442.466.384,00, enquanto a receita efetivamente realizada atingiu o montante de R\$ 1.641.174.161,91, resultando em uma variação positiva de R\$ 198.707.777,91, ou seja, 14% da previsão orçamentária.



2.2.2 REALIZAÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO À FIXADA

Base Legal:

- Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Foi realizada a análise do Balanço Orçamentário do Plano Militar do Rioprevidência, exercício de 2024, confrontando a despesa executada com a fixada. Como papel de auditoria foi utilizada a Lista de Verificação 2.1.

Situação encontrada:

Situação 6:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?	X		

A despesa orçamentária fixada inicialmente para o exercício de 2024 totalizou R\$ 8.646.309.476,00. A dotação atualizada foi de R\$ 9.635.667.635,03. A despesa empenhada totalizou R\$ 8.589.956.613,28, resultando em uma diferença de R\$ 1.045.711.021,75, o que representa uma variação de 11% em relação à dotação atualizada.

A maior parte das despesas concentrou-se no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais, que representou R\$ 8.380.775.854,92 em liquidações, compatível com o perfil da unidade gestora (SPSM).

A execução da despesa apresentou elevado grau de aderência ao planejamento, com realização de 89% da dotação atualizada, demonstrando consistência e responsabilidade na execução do orçamento.

A análise da realização da despesa em relação à fixada revela que a execução foi adequada e compatível com o planejamento orçamentário. A variação percentual entre o fixado e o executado pode ser considerado como tecnicamente aceitável no contexto da administração pública e não comprometeu o planejamento orçamentário do Plano Militar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2.3 EXECUÇÃO E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Base Legal:

- Art. 36 da Lei nº 4.320/64;
- Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Procedimento realizado:

Com a finalidade de verificar a regularidade na execução dos restos a pagar não processados (RPNP) inscritos, bem como a pertinência e a adequação dos valores inscritos ao final do exercício de 2024, foi aplicada a Lista de Verificação nº 2.3, contendo o seguinte ponto de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	X		

Para responder à questão de auditoria, foi analisado o Balancete do Plano Militar referente ao 14º mês, com valores acumulados, emitido via SIAFE-Rio em 14/05/2025. Complementarmente, realizou-se o cruzamento dos valores das despesas empenhadas e liquidadas constantes do Balanço Orçamentário de 2024, com a finalidade de aferir a diferença representativa dos valores a liquidar e a compatibilidade com os restos a pagar inscritos. O procedimento visou aferir a paridade contábil.

Situação encontrada:

Situação 7:

Conforme os dados do Balanço Orçamentário, a despesa empenhada no exercício de 2024 foi de R\$ 8.589.956.613,28, enquanto a despesa liquidada foi de R\$ 8.559.467.792,48. A diferença entre essas fases da despesa é de R\$ 30.488.820,80, representando o total de empenhos não liquidados no exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Assim, apurou-se que o montante de R\$ 30.488.820,80, foi inscrito como Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, conforme evidenciado nas contas do Balancete acumulado do mês 14, emitido no SIAFE-RIO em 14/05/2025:

Balancete					
Filtro					
* Tipo de Relatório	Unidade Gestora				
* Unidade Gestora	123422	Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão			
* Mês	14 - Encerramento - 14				
* Tipo	Acumulado	Trazer Saldos Zerados	<input checked="" type="checkbox"/>		
Conta Inicial	631700000	Conta Final			
<input type="button" value="Filtrar Classificação"/> <input type="button" value="Limpar Classificação"/>					
Dados Gerais					
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXE...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.488.820,80	30.488.820,80	C
631710000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.479.888,96	30.479.888,96	C
631710100 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.479.888,96	30.479.888,96	C
631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.479.888,96	30.479.888,96	C

Verificou-se que os valores inscritos como RPNP correspondem de forma consistente e paritária à diferença entre os empenhos e liquidações registrados, e estão em conformidade com os demonstrativos contábeis e orçamentários.

A inscrição dos restos a pagar não processados no exercício de 2024 apresentou conformidade contábil e orçamentária, sem registro de irregularidades ou inconsistências. Os saldos apurados guardam aderência às fases da despesa pública e aos registros contábeis, estando a inscrição dos RPNP adequadamente registrada.

2.2.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

Base Legal:

- Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal
- Arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Procedimento realizado:

Percebe-se por meio do processo SEI-040014/013365/2024, que a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar não obteve êxito. A Unidade de Controle Interno, tomando por base o exposto na Nota Técnica do Setor de Contabilidade da Autarquia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

(GERCO), posicionou-se pela impossibilidade de suplementação da fonte 1.800.237, por meio de superávit, nos termos do inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e art. 25 do Decreto 48.949/24, tendo em vista a não existência de disponibilidade financeira líquida.

O processo demonstrou a gestão orçamentária responsável do Rioprevidência, conformidade aos ditames legais e atuação dos controles interno existentes na autarquia.

Situação encontrada:

Situação 8:

Percebe-se por meio do processo SEI-040014/013365/2024, que a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar não obteve êxito. A Unidade de Controle Interno, tomando por base o exposto na Nota Técnica do Setor de Contabilidade da Autarquia (GERCO), posicionou-se pela impossibilidade de suplementação da fonte 1.800.237, por meio de superávit, nos termos do inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e art. 25 do Decreto 48.949/24, tendo em vista a não existência de disponibilidade financeira líquida.

O processo demonstrou a gestão orçamentária responsável do Rioprevidência, conformidade aos ditames legais e atuação dos controles interno existentes na autarquia.

2.2.5 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS REALIZADA NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Base Legal:

- Decreto Estadual nº 42.436/10 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

- Análise dos processos SEI referente às descentralizações de crédito do Rioprevidência.

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada. As descentralizações de crédito do Rioprevidência realizadas no exercício de 2024 ocorrem por meio de recursos da UG 12345 – RIOPREV TAXA ADM.

2.2.6 PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Base Legal:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Art.141 da Lei Federal n.º 14.133/202.

Procedimento realizado:

O ponto de controle de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos foi baseado na declaração formal do titular da Gerência de Tesouraria (GERTE), datada de 29 de abril de 2025, após questionamento da UCI, na qual informa que os pagamentos realizados seguem os critérios estabelecidos no art. 9º do Decreto Estadual nº 49.134/2024 (Decreto de Tesouraria).

Segundo o documento, a rotina de execução financeira não demanda o estabelecimento de prioridades formais, pois, diante da disponibilidade orçamentária e financeira, os processos de pagamento são realizados imediatamente após a liquidação contábil (NL) e a autorização do ordenador de despesa, independentemente da categoria de contrato.

Situação encontrada:

Situação 9:

De acordo com a manifestação do gestor da Tesouraria, não há atrasos ou prioridades de pagamento que impliquem quebra da ordem cronológica, tendo em vista que os pagamentos ocorrem em fluxo contínuo conforme a chegada dos processos, após regular liquidação. Por amostragem foram verificadas as PDs (programações de desembolso) e OBs (ordens bancárias) emitidas na UG 123422 e foi constatado que de forma célere o pagamento ocorre, em sequência, e logo após a emissão das respectivas PDs, confirmando a declaração do Titular da Tesouraria.

Contudo, observa-se que, apesar da prática estar em conformidade com o Decreto de Tesouraria, não há ato normativo interno na Autarquia que regule detalhadamente os critérios e procedimentos relacionados à ordem cronológica, o que representa risco potencial de não conformidade em situações de maior complexidade ou restrição fiscal.

Destarte, recomenda-se à Autarquia a edição de ato normativo interno específico, a exemplo do proposto pela Gerência de Tesouraria no modelo constante do processo SEI-040161/000546/2022, que regulamente a observância da ordem cronológica de pagamentos.

2.2.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

De acordo com o modelo 3A, referente ao item 12 do Anexo II, da Deliberação TCE nº 278/17, a avaliação da execução orçamentária da entidade deve considerar os seguintes itens descritos nos próximos parágrafos.

Realização da receita em relação à prevista no seu planejamento. O item aborda a realização da receita em relação à prevista, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados em termos de arrecadação de recursos financeiros.

Realização da despesa em relação à fixada. O item aborda a realização da despesa em relação à fixada, visando verificar se o Rioprevidência alcançou os resultados esperados no planejamento orçamentário e consignados na dotação inicial.

Execução dos restos a pagar não processados a liquidar, visando a pertinência e adequação dos inscritos ao final do exercício. Assim, o item aborda a execução e a inscrição de restos a pagar não processados a liquidar, com o objetivo de verificar a execução, ao longo do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores.

Alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificação e avaliação.

Descentralizações de crédito orçamentário, a regularidade da aplicação do recurso e conformidade legal.

Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (ordem cronológica).

2.3 GESTÃO FINANCEIRA

2.3.1 ORDENS DE PAGAMENTO INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal:

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		X	

Conforme declaração da Gerência de Tesouraria foi realizado um pagamento por ofício no ano de 2024. Seguem as evidências

Pagamentos por ofícios no exercício de 2024

Com a finalidade de resposta ao questionamentos do PCA-2024, atesto que os ofícios:

Of.Rioprev/COOED Nº 11 de 01 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Administrativo** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/COOED Nº 03 de 24 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Financeiro** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/COOED Nº 05 de 29 de Janeiro de 2024 refere-se aos **Planos Financeiro e Militar** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/PRESI Nº 449 de 02 de Julho de 2024 refere-se ao **Plano Militar** - SEI-040014/039631/2024; e

Não houve pagamento por ofício no Plano Previdenciário.

Cordialmente,

Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0
Gerente de Tesouraria - GERTE
RIOPREVIDÊNCIA

gouby
Documento assinado digitalmente
RAPHAEL GOMES PEREIRA DA SILVA
Data: 30/04/2025 13:36:35-0300
Verifique em <https://sistema.rj.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

OERIOPREV/PRESI Nº 449

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024

Excelentíssimo Senhor
LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ
SEFAZ/CHEGAB

Assunto: Solicitação de quebra de *floating* bancário

Exmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar-lhe a medida excepcional de gestão de **quebra de *floating* bancário** junto ao Banco Bradesco, para as despesas a seguir:

S/C Empresa	CNPJ da U/G	Nº da PD	Nº do OIB	Data da emissão da OIB	Valor	Data pretendida do crédito
123422	03.066.219/0001-81	Pagamento por Ofício	Pagamento por Ofício	Pagamento por Ofício	R\$ 13.692.114,78	03/07/2024

Valor global do presente pedido: **R\$ 13.692.114,78 (treze milhões e seiscentos e noventa e dois mil e cento e quatorze reais e setenta e oito centavos)**

CERTIFICO que está sendo respeitada a ordem cronológica de pagamento para a presente Unidade Gestora em conformidade com a legislação em vigor.

1. JUSTIFICATIVA

Por ocasião da execução financeira da folha de Pensionistas da SEDEC, competência 06/2024, ocorreu uma inconsistência de 2 centavos no saldo financeiro, gerando guia de devolução. Sendo assim, esta demanda é para que não haja atraso no crédito do benefício dos Pensionistas da SEDEC. Informo ainda que a referida OB está com regularização "Paga por ofício" - Número do Ofício - OERIOPREV/PRESI Nº 450

2. COMPENSAÇÃO

ATESTO que tenho conhecimento da necessidade desta Unidade Gestora contabilizar e informar, em até 30 dias corridos, o mesmo montante de Programações de Desembolso (PD) totalizando valor igual ou superior, que terão seu *floating* estendido pelo mesmo número de dias da quebra solicitada pelo presente, bem como, na previsão da extensão do *floating*, será respeitada a ordem cronológica na condução de seus pagamentos, conforme legislação em vigor para o caso.

Situação encontrada:

Situação 10

Pagamento por ofício destinado ao pagamento da folha de pensionistas.

2.3.2 OBSERVÂNCIA ÀS ROTINAS RELACIONADAS À CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO – CUTE

Base Legal:

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores;
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017;
- Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14 e alteração posteriores

Procedimento realizado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

Situação encontrada:

Não houve situações encontradas

2.3.3 CONTAS BANCÁRIAS INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal:

- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores;

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil integrada ao Siafe-Rio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.



Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.3.4 CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Base Legal:

-Art. 85º da Lei Federal nº Decreto Estadual nº 4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a **lista de verificação 3.4**. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?			X

Situação encontrada:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Não houve situação encontrada

2.3.5 SALDOS CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

Base Legal:

- Art. 85 da Lei Federal nº4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalente de caixa', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?	X		
002	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?	X		

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada

2.3.6 GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Base Legal:

- Arts. 16 e 17 da Lei Federal nº4.320/64;
- Decreto Estadual nº 44.879/14;
- IN AGE nº 45 e alterações posteriores

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.3.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 62, 64 e 65, disciplina as normas para o regular pagamento da despesa. A execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o artigo 83 da Lei Estadual nº 287/1979 a execução da despesa orçamentária se dá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

O terceiro estágio da despesa orçamentária refere-se ao pagamento e é processado pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso. O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Por meio do Decreto Estadual nº 45.526/2015 foi implantado o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio), que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Decreto Estadual nº 46.230/2018, em seu artigo 22, determina que todos pagamentos e as transferências financeiras sejam efetuados mediante execução de Programação de Desembolso no SIAFE-Rio, restringindo-se os pagamentos por ofício, diretamente ao favorecido, a casos excepcionais de necessidade extrema justificada para pagamento imediato de despesas decorrentes de impossibilidade de execução da Programação de Desembolso, de problemas técnicos no SIAFE-Rio ou de prejuízo ao erário, com a devida comprovação.

O SIAFE-Rio utiliza a Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (CUTE) como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, fortalecendo o princípio do caixa único, elevando o nível de maturidade da gestão financeira, a partir das melhorias dos processos de conciliação bancária, programação financeira e administração dos recursos recolhidos ao Tesouro.

De acordo com o Decreto Estadual nº 45.526/2015 e a Resolução SEFAZ nº 779/2014 a CUTE tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras do Estado do Rio de Janeiro, a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, de suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive Fundos Especiais por elas administrados, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rio de Janeiro.

O Rioprevidência, assim como as entidades e órgãos elencados no artigo 8º da Lei Estadual 287/1979, deverão atender ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 97. A abertura de contas deverá ser efetuada por solicitação prévia à Secretaria de Estado de Fazenda.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A Lei nº 4.320/1964, em conjunto com os Decretos Estaduais nº 45.526/2015 e nº 46.230/2018, corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão financeira. Uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3, item 12, a expectativa é comprovar se a gestão financeira da autarquia ocorre buscando evitar a ocorrência das seguintes circunstâncias:

- Pagamento por ofício em desacordo com as restrições descritas em normas regulamentadoras;
- Movimentação da CUTE em desacordo com as rotinas estabelecidas, bem como a inconciliabilidade dos saldos financeiros e contábeis na UG Emitente e UG Tesouro;
- Contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro;
- Débitos e créditos dos extratos bancários ainda não contabilizados;
- Incompatibilidade dos saldos contábeis das contas bancárias, integrantes dos grupos 'Caixa e equivalentes de caixa' e 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários, devidamente conciliados.

Fontes Do Critério De Auditoria

- Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979.
- Decreto Estadual nº 45.526 de 28 de dezembro de 2015.
- Decreto Estadual nº 46.230 de 31 de janeiro de 2018.
- Resolução SEFAZ nº 779 de 05 de agosto de 2014.
- Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017.

2.4- GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

2.4.1 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO E RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Base Legal:

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 10ª edição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Lei Complementar 101/00
- Lei Federal nº 4.320/64

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foi objetos de análise:

Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.	X		
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigações exigidas pela LRF;			X
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X		
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.	X		

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.2 DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Base Legal:

- Constituição Federal de 1988, art. 100
- Lei Federal nº 4.320/64, art. 67.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foi objetos de análise:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.3 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I;
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Não houve lançamento na conta 798110100 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURACAO em 2024.

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.4 DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I;
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise:

Avaliar o registro da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio”, incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

Situação encontrada:

Não houve situação encontrada.

2.4.5 DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL".

Base Legal:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- MCASP

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, o seguinte item foi objeto de análise:

Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

Situação encontrada:

Situação 11:

Durante a análise das contas contábeis classificadas como “Ajustes de Exercícios Anteriores”, constatou-se movimentação relevante na conta 237110301, entre 31/12/2023 e 31/12/2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Variação Percentual (%)
237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-203.459,93	-203.459,93	-

A referida conta, que não apresentava saldo ao final do exercício de 2023, passou a registrar o valor de R\$ -203.459,93 em 31/12/2024, caracterizando uma movimentação negativa inédita no período. Por inexistir saldo anterior, não é possível calcular a variação percentual da conta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Apesar da contabilização do ajuste, não foi identificada, entre as Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis do exercício de 2024, qualquer menção à natureza, fundamentação ou origem desse lançamento, o que compromete os princípios da transparência e da evidência contábil preconizados no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

2.4.6 DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Base Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto nº 43.463/12, art. 19 e alterações posteriores

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?			X
2.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?			X
3.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?			X
4.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?			X

Situação encontrada:

Este item foi tratado especificamente no Plano Administrativo e Financeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.4.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

A Lei nº 4.320/64, em conjunto com os Decreto Nº 46.472/18 e Decreto Nº 41.880/09, somados ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) norteiam a elaboração das demonstrações contábeis e corroboram com as boas práticas das finanças públicas e conferem, entre outras, especial relevância para a avaliação da gestão contábil-patrimonial, onde podemos destacar algumas definições segundo o MCASP, a saber:

Restos a pagar

São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

A continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas. Nessas contas constarão as informações de inscrição, execução (liquidação e pagamento) e cancelamento. Também, haverá tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que inicia.

Dívida Ativa

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

Quanto à classificação orçamentária por natureza da despesa, a DEA corresponde a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Créditos inscritos por dano ao patrimônio

Compreendem os valores provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros.

Ajustes de Exercícios Anteriores

Registram o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ajustes de Avaliação Patrimonial

Compreendem as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.

Dessa forma, uma vez que esta auditoria visa atender especificamente ao que orienta a Deliberação TCE nº 278/2017, nos termos do Anexo II, Modelo 3A, é exigido desta auditoria verificar se a Gestão Contábil Patrimonial opera visando evitar a ocorrência de irregularidades prejudiciais à Administração, de forma que são necessárias as seguintes investigações:

- a) Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.
- b) Avaliar os valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.
- c) Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.
- d) Avaliar o registro da conta “Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio”, incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”.
- e) Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial.
- f) Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.
- g) Avaliar a existência de outras informações de natureza patrimonial consideradas relevantes na análise de risco realizada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.5 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

2.5.1 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS - SERVIDORES E PATRONAL

Base Legal:

- Art. 40 da CF88, art. 1º da Lei 9717/98;
- Lei Estadual nº 3189/99;
- Art.(s). 2º e 11 da Lei Federal nº 8213/91 e alterações posteriores;
- Lei nº 5260/ 2008 e alterações posteriores;
- Lei nº 7628/ 2017;
- Lei nº 13954/ 19; e
- Lei 9537/ 2021

Procedimento realizado:

Para o custeio de o Plano Militar, os seus segurados efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:

Contribuições mensais dos servidores ativos: 10,5% calculados sobre a base contributiva de remuneração; e

Sem previsão da cobrança patronal.

Item	Pontos observados Plano Militar	Período
5.1	Valores contribuição previdenciária pagos e descontada	2024

Foram verificados os valores mensais das contribuições dos servidores titulares de cargo efetivo militar do Estado do Rio de Janeiro declarado conforme documentação da Gerência de Tesouraria (modelos 10 e 11 do anexo II da Deliberação TCE-RJ N°. 278/17).

Situações encontradas:

Não houve situação encontrada.

3 ENCAMINHAMENTO

Ilustre Senhor DEIVIS MARCON ANTUNES, Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, em face do exposto no presente relatório de auditoria governamental e,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Considerando os deveres de fiscalização atribuídos ao Sistema de Controle Interno de que trata o artigo 70, da CR/1988 c/c o artigo 122, da CE/1989;

Considerando que, de acordo com artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, as Unidades de Controle Interno, vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as competências atribuídas à Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, nos termos do artigo 5º, item 1.1.1, alíneas “c”, “d” e “f”, da Portaria PRE nº 271/2015 (Regimento Interno RIOPREVIDÊNCIA);

Considerando o dever de colaboração com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989;

Considerando que a Deliberação TCERJ nº 278/17 prescreve que a Prestação de Contas Anual deve ser acompanhada de relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno, considerando o conteúdo de referência previsto no seu Modelo 3A, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis;

Considerando que à esta Unidade de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA está atribuída a responsabilidade de realizar auditorias governamentais, conforme o artigo 7º, inciso II e V, §5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018;

Considerando que para manifestação quanto à regularidade das contas esta Unidade de Controle Interno se valerá, subsidiariamente, do critério que consta do artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 63 de 1º de agosto de 1990;

Considerando, por fim, todo o apurado e relatado na presente auditoria governamental realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2024 relativa ao Plano Militar, a Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA conclui por manifestar-se nos seguintes termos:

3.1. Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. DEIVIS ANTUNES MARCON, CPF nº 020.108.639-50, no período de 01.01.2024 a 31.12.2024; Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA durante o exercício de 2024, com RESSALVAS em decorrência das seguintes circunstâncias indicadas em sua gestão:

a) Necessidade de aprovação das peças contábeis pelo Conselho de Administração e de parecer pelo Conselho Fiscal, conforme Regimento Interno do Rioprevidência e item 1.4 do modelo 3A da Del TCERJ 278/17;

b) Recomenda-se a realização de estudo quanto à viabilidade de edição de ato normativo interno específico, nos moldes do proposto pela Gerência de Tesouraria, constante do processo SEI-040161/000546/2022, com o objetivo de regulamentar formalmente a observância da ordem cronológica de pagamentos, conforme item 2.6 do Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

c) Pagamento por ofício destinado ao pagamento da folha de pensionistas

d) Não foi possível verificar a adequação do saldo na Conta "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", pois esse não se encontra evidenciado nas Notas Explicativas. Dessa forma, recomenda-se que a Gerência de Controladoria promova a evidenciação formal, por meio de Notas Explicativas, da natureza, fundamentação e impacto dos ajustes realizados, a fim de assegurar a transparência e a adequada compreensão dos atos contábeis praticados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3.3 ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL do presente relatório de auditoria governamental Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ, em consonância com o artigo 5º, item 1.1.1, alínea “f”, do Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA (Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015) e o artigo 129, inciso IV, Parágrafo Único, da CE/1989 e, sobretudo, em atendimento ao disposto na Deliberação TCERJ Nº 278, de 24 de agosto de 2017;

3.4 CIÊNCIA ao Conselho Fiscal do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.5 CIÊNCIA ao Conselho de Administração do RIOPREVIDÊNCIA, nos termos da Portaria PRE nº 271/2015, de 29.01.2015, item 1.1.1, alínea “e”;

3.6 RETORNO dos autos a esta Gerência de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA – GERCIA, para fins de monitoramento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

GUILHERME EDUARDO RODRIGUES
MADUREIRA

Especialista em Previdência Social

ID 50240765

RODRIGO ROSSI RODRIGUES

Especialista em Previdência Social

ID 50328700

EVELYN FERREIRA DOS SANTOS

Assistente

ID 51566460

MONICA DA SILVA ALVES

Assessora

ID 44247842

ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Coordenadora

ID 51246244

BÁRBARA SCHELBLE

Gerente de Controle Interno e
Auditoria

ID 51429586



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

LISTAS DE VERIFICAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.1 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.</small>
--	---

Atos auditados:	Período:
Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis" (Plano Militar)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ n° 278/2017 e seu respectivo art 10?	X		
1.02	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, , da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ n° 180/94?	X		
1.03	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	

2. Observações:

A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presi n° 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:13:02-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.2 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.</small>
Atos auditados: Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastrros dos responsáveis" (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n.º 278/17?	


1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	O atendimento às decisões do TCERJ nos processos de prestações de contas anuais é observado pela administração do RIOPREVIDÊNCIA?	x		

2. Observações:

Exercício da PCA	Nº SIAUDI do Relatório	Item	Nº SIAUDI da Recomendação	Recomendação	Status
2021	8764 Nº 6 de 04/2024	1189	1189.1	Recomendamos ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, encaminhar a documentação da PCA do exercício de 2021 imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação e ainda pela Portaria SGE n.º 03, de 15 de dezembro de 2021.	Implementada
2021	8764 Nº 6 de 04/2024	1190	1190.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Implementada

1

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.2 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.</small>				
2021	8764 Nº 6 de 04/2024	1191	1191.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA apresentar na ata de reunião de posse dos membros do Conselho Fiscal relação nominal dos novos conselheiros titulares e suplentes com as respectivas representações em que foram empossados.	Implementada
2021	8764 Nº 6 de 04/2024	1201	1201.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA atender os ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado com as respostas propostas em questionário, em trabalhos futuros.	Não Aplicável
2021	8764 Nº 6 de 04/2024	1205	1205.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA que em próximos exercícios encaminhe para esta AGE o PLANAT e o RANAT conforme a norma em vigor.	Implementada
2022	9d78 Nº 8 de 06/2023	1087	1087.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, encaminhar a documentação da PCA dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação, caso não tenham ocorrido.	Implementada
2022	9d78 Nº 8 de 06/2023	1088	1088.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Implementada
2022	9d78 Nº 8 de 06/2023	1091	1091.1	Diante de todo o exposto RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar apresentar o Quadro 1 – Modelo 3 de todos os Programas/Ações/Produtos pertinentes, ou no caso de inexistência de obrigatoriedade do referido documento, a autoridade competente deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada, no mesmo formato previsto para o item do documento correspondente, conforme dispõe o art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterado pelo art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020.	Não Aplicável

2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
2022	9d78 Nº 8 de 06/2023	1095	1095.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, de modo que possamos avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.	Implementada
2022	9d78 Nº 8 de 06/2023	1096	1096.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, de modo que possamos avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis.	Implementada
2022	9d78 Nº 8 de 06/2023	1100	1100.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, para que possamos avaliar a confiabilidade e a efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.	Implementada
2022	9d78 Nº 8 de 06/2023	1101	1101.1	RECOMENDAMOS ao Fundo o cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, e à Resolução n.º 55, de 31 de março de 2020, da CGE, no que se refere ao encaminhamento da Prestação de Contas Anual de Gestão, na forma legal estabelecida, a fim de que possa ocorrer a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros pela Auditoria Geral do Estado.	Implementada
2022	9d78 Nº 8 de 06/2023	1106	1106.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar implementar as recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado.	Não Aplicável
2022	9d78 Nº 8 de 06/2023	1109	1109.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA que em próximos exercícios encaminhe para esta AGE o PLANAT e o RANAT conforme a norma em vigor.	Implementada

3

Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA		LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 1.2 PCA 2024			
Aplicação: Verificar os atos de gestão do Rioprevidência.					
2023	95cd - Nº 25 de 06/2024	1482	1482.2	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar encaminhar, em até 120 dias do recebimento deste relatório, a documentação da PCA do exercício de 2023, para esta AGE, em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à Resolução CGE nº 223/2023, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO XI da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada deliberação	Em Implementação
2023	95cd - Nº 25 de 06/2024	1498	1498.1	RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA providenciar, no prazo de 120 dias a contar do recebimento deste Relatório, a regularização das contas contábeis indicadas neste subitem, Grupos de "A e B" de forma que possam retratar com fidedignidade a situação patrimonial da UG 123422 - RIOPREV-SPSM.	Em Implementação

3. Data e assinatura:


gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:13:02-0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.

4



Gov
do
Estado
do
Rio
de
Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro


 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.3 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificação dos atos de gestão do Rioprevidência.</small>
Atos auditados: Documentos integrantes da PCA. (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			x

2. Observações:

Item 1.01:
-SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio)
-SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024
-SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano | Depreciação 2025
-SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano | Paridade 2024
-SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024
-SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado)
-O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa.
O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 1.4 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificação dos atos de gestão do Rioprevidência.</small>
Atos auditados: Documentos integrantes da PCA. (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ n° 278/17?		X	
1.02	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ n° 278/17?	X		
1.03	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		

2. Observações:

Não consta o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a "Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos".

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:13:02-0900
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 2.1 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência</small>
--	---

Atos auditados: Realização da receita em relação à prevista. (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?	x		

2. Observações:

A receita orçamentária foi inicialmente fixada e posteriormente mantida em R\$ 1.442.466.384,00, enquanto a receita efetivamente realizada atingiu o montante de R\$ 1.641.174.161,91, resultando em uma variação positiva de R\$ 198.707.777,91, ou seja, 14% da previsão orçamentária.
--

3. Data e assinatura:

 Documento assinado digitalmente
GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:36:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 2.2 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência</small>
--	---

Atos auditados: Realização da receita em relação à fixada. (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?	X		

2. Observações:

A dotação orçamentária atualizada foi de R\$ 9.635.667.635,03, com execução empenhada de R\$ 8.589.956.613,28, representando 89% da dotação. A maior parte da despesa concentrou-se no grupo de Pessoal e Encargos Sociais, compatível com o perfil do Plano Militar (SPSM). A execução orçamentária demonstrou aderência ao planejamento, sendo a variação de 11% considerada tecnicamente aceitável e sem impacto negativo no equilíbrio do plano.

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:16:42-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 2.3 PCA 2024
		Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência

Atos auditados:	Período:
Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar. (Plano Militar)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos RPNP inscritos anteriormente, bem como na pertinência dos novos inscritos?	X		

2. Observações:

Balancete

Filtro

* Tipo de Relatório: Unidade Gestora

* Unidade Gestora: 123422 Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão

* Mês: 14 - Encerramento - 14

* Tipo: Acumulado Tracer Saldos Zerados

Conta Inicial: 631700000 Conta Final:

Dados Gerais

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXE...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.488.820,80	30.488.820,80	€
631710000 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.479.888,96	30.479.888,96	€
631710100 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.479.888,96	30.479.888,96	€
631710101 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.479.888,96	30.479.888,96	€

A inscrição do montante de R\$ 30.488.820,80 em Restos a Pagar Não Processados encontra-se devidamente justificada e compatível com a diferença entre as despesas empenhadas e liquidadas, conforme apurado no Balanço Orçamentário de 2024 e verificado no balancete acumulado do mês 14, emitido via SIAFE-Rio em 14/05/2025. Os registros contábeis e orçamentários demonstram aderência entre as fases da despesa pública e a inscrição dos RPNP, sem evidência de inconformidades.

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA**
Data: 27/05/2025 17:16:42 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 2.4 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificação da gestão orçamentária do Rioprevidência</small>
--	---

Atos auditados:	Período:
Alterações orçamentárias ocorridas no exercício. (Plano Militar)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	As alterações orçamentárias do exercício ocorrem em conformidade à legislação vigente?	X		

2. Observações:

A Autarquia, no processo SEI-040014/013365/2024, demonstrou a atuação dos controles internos ao impedir a suplementação da fonte 1.800.237, por ausência de disponibilidade financeira líquida, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 e art. 25 do Decreto nº 48.949/24. A medida evidenciou gestão orçamentária responsável e aderente à legalidade. demonstrou a atuação do controle interno ao impedir a suplementação da fonte 1.800.237, por ausência de disponibilidade financeira líquida, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 e art. 25 do Decreto nº 48.949/24. A medida evidenciou gestão orçamentária responsável e aderente à legalidade.

3. Data e assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA
Data: 27/05/2025 17:35:42 -0300
Verifique em <https://validar.jfj.gov.br>

Guilherme E.R. Madureira
Especialista em Previdência Social
Rio de Janeiro, 27.05.2025.




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.1 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência</small>
--	---

Atos auditados: Ordens de pagamento integradas ao Siafe-Rio. (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ nº 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		X	

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO Nº 3.1 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência</small>
--	---

Pagamentos por ofícios no exercício de 2024

Com a finalidade de resposta ao questionamentos do PCA-2024, atesto que os ofícios:

Of.Rioprev/COOED Nº 11 de 01 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Administrativo** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/COOED Nº 03 de 24 de Janeiro de 2024 refere-se ao **Plano Financeiro** - SEI-040161/000417/2023;


Of.Rioprev/COOED Nº 05 de 29 de Janeiro de 2024 refere-se aos **Planos Financeiro e Militar** - SEI-040161/000417/2023;

Of.Rioprev/PRESI Nº 449 de 02 de Julho de 2024 refere-se ao **Plano Militar** - SEI-040014/039631/2024; e

Não houve pagamento por ofício no Plano Previdenciário.


Cordialmente,

Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0
Gerente de Tesouraria - GERTE
RIOPREVIDÊNCIA

 Documento assinado digitalmente
RAPHAEL GOMES PEREIRA DA SILVA
Data: 30/04/2025 12:36:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.2 PCA 2024 Aplicação: Gestão Financeira: Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE.
--	---

Atos auditados: Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE. (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
1.02	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

2. Observações:

Itens 1.01 e 1.02. Conforme parágrafo 6º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.426/15 e parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14, que compõem as bases legais para atendimento desses itens no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/17, ao Rioprevidência não se aplica a utilização da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado, no SIAFE-Rio. A movimentação dos recursos financeiros do Rioprevidência se dá por contas próprias.
--

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.
Documento assinado digitalmente
 ANDRÉZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:39:29-0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>



Gov
Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.3 PCA 2024 Aplicação: Gestão Financeira: Contas bancárias integradas ao Siafe-Rio.
--	--

Atos auditados: Contas bancárias integradas ao Siafe-Rio. (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil integrada ao SiafeRio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X		

2. Observações:

Raphael Gomes Pereira da Silva
Para: @ GCI - GERENCIA DE CONTROLE INTERNO; @ Tesouraria RP
Seg, 05/05/2025 14:25

MovimentaçãoConta Única d...
2024

Prezados, boa tarde.
Segue em anexo a movimentação do Roprevidência atrelada a conta CUTE:

Em relação a "Relação das contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2024", atesto que durante o exercício de 2024 todas as contas bancárias estavam devidamente cadastradas no SIAFE-RIO.

Atenciosamente,
Raphael Gomes Pereira da Silva
Gerência de Tesouraria - GTe


Rua da Quitanda, 108
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20091-005
www.rioprevidencia.rj.gov.br

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.
Documento assinado digitalmente
 ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:39:29-0300
Verifique em <https://validar.jrj.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.4 PCA 2024 Aplicação: Gestão Financeira: Conciliações bancárias.
--	--

Atos auditados: Conciliações bancárias. (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?			X

2. Observações:

--

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.
Documento assinado digitalmente
 ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:39:29-0300
Verifique em <https://validar.jrj.gov.br>



Gov
Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.5 PCA 2024
	Aplicação: Gestão Financeira: Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".

Atos auditados: Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários". (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalentes de caixa', com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?	X		
1.02	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimentos temporários', com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados?	X		

2. Observações:

Item 1.01. Há correspondência dos saldos contábeis das contas bancárias, com o saldo final dos extratos bancários. Ao verificarmos o Balanço Patrimonial, posição em 31/12/2024, identificamos o saldo da conta "BANCOS CONTA MOVIMENTO" no valor de R\$ 50.938,77 e nos extratos bancários o saldo total de R\$ R\$ 50.938,77 correspondente as contas: 04237- 4 Banco Bradesco e Banco do Brasil 292061-1 no valor

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SisfeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Bradesco	237 - 6898 - 0000042374	R\$ 0,00	R\$ 50.938,77	-R\$ 50.938,77
Banco do Brasil	001-2234-2920611	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 50.938,77	-R\$ 50.938,77

Item 1.02.

Banco "Investimento Temporário"	Conta Bancária	Saldo em 31/12/2024 Conforme Extrato Bancário (A)	Saldo em 31/12/2024 Conforme Conta Contábil (SisfeRio)* (B)	Diferença (A-B)
Banco do Brasil	292061-1	R\$ 340.550.960,41	R\$ 340.550.960,36	R\$ 0,05

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br


ANDREZA DA SILVA ALMEIDA

Data: 21/05/2025 14:39:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 3.6 PCA 2024 Aplicação: Verificação da gestão financeira do Rioprevidência
--	--

Atos auditados: Gestão das Transferências Financeiras. (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. Verificar se do ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Foi observada a Gestão das Transferências Financeiras ?			X

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 21.05.2025.

Documento assinado digitalmente



ANDREZA DA SILVA ALMEIDA
Data: 21/05/2025 14:40:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.1 PCA 2024 <small>Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.</small>
--	---

Atos auditados: Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.	X		
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigatoriedades exigidas pela LRF;			X
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X		
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.	X		

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2025 18:09:51-0300
Verifique em <https://validar.jfj.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.2 PCA 2024 Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.
--	--

Atos auditados: Créditos inscritos em Dívida Ativa. (Plano Militar)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X

2. Observações:

3. Data e assinatura:


Rio de Janeiro, xx.xx.2025.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2025 18:15:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.3 PCA 2024 Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.
--	--

Atos auditados: Do Registro da Irregularidade em Apuração. (Plano Militar)	Período: 2024
--	-------------------------

Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?
--

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;			X

2. Observações:


3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2025 18:19:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.4 PCA 2024
Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.		

Atos auditados:	Período:
Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio. (Plano Militar)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

2. Observações:

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2025 18:19:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

 Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA	LISTA DE VERIFICAÇÃO N° 4.5 PCA 2024
Aplicação: Verificar a gestão contábil-patrimonial do Rioprevidência.	

Atos auditados:	Período:
Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial". (Plano Militar)	2024
Questão de auditoria:	
A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

1. A Gestão Contábil-Patrimonial do Rioprevidência foi realizada considerando os seguintes elementos?

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

2. Observações:

001 - Durante a análise das contas contábeis classificadas como "Ajustes de Exercícios Anteriores", constatou-se movimentação relevante na conta 237110301, entre 31/12/2023 e 31/12/2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:


Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Varição Percentual (%)
237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-203.459,93	-203.459,93	-

A referida conta, que não apresentava saldo ao final do exercício de 2023, passou a registrar o valor de R\$ - 203.459,93 em 31/12/2024, caracterizando uma movimentação negativa inédita no período. Por inexistir saldo anterior, não é possível calcular a variação percentual da conta.

Apesar da contabilização do ajuste, não foi identificada, entre as Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis do exercício de 2024, qualquer menção à natureza, fundamentação ou origem desse lançamento, o que compromete os princípios da transparência e da evidenciação contábil preconizados no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

3. Data e assinatura:

Rio de Janeiro, 20.05.2025.

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO ROSSI RODRIGUES
Data: 28/05/2025 18:21:59-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE ENTREVISTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA	TERMO DE ENTREVISTA TE_GCIA.4.7.1 PCA 2024 Aplicação: Gestão Contábil-Patrimonial. Da conta Bens Móveis e Imóveis.
---	--	--

Atos auditados: Da conta Bens Móveis (Plano Administrativo)	Período: 2024
Questão de auditoria: A Prestação de Contas Anual de Gestão de 2024, comprova a observância da administração da autarquia aos pontos de controle de que trata o Anexo II, Item 12, Modelo 3A da Deliberação TCERJ n° 278/17?	

Servidor entrevistado 1: Carlos Roberto Wittlich Junior	ID 5076431-4	SETOR: GERAD/COOOIPA
Servidor entrevistado 2 Oberdan Pereira Manoel Junior	ID 5015040-0	SETOR: GERAD

1. Questões a fim de verificar a infraestrutura do ambiente de gestão patrimonial de bens móveis.

Item	Descrição da Questão
1.1	Qual o número de bens móveis controlados pelo Rioprevidência em 2024? Resposta: 7.659
1.2	Quantas pessoas, em 2024, atuaram no controle de bens móveis nesta gerência? E em 2025? (Informar quantidade de pessoas e seus respectivos vínculos com o Rioprevidência) Resposta: Em 2024 => 3 Servidores do Rioprevidência, 1 Extra Quadro, 2 Estagiários e 2 Terceirizados Em 2025 => 3 Servidores do Rioprevidência, 1 Extra Quadro, 1 Estagiário e 3 Terceirizados
1.3	Quais os equipamentos, materiais e recursos de informática o Rioprevidência disponibiliza para a realização da gestão de bens móveis nesta gerência? Resposta: São utilizados 8 computadores desktop, 1 notebook, impressora de rede e impressora de etiquetas para marcação dos bens. O controle é realizado através de planilhas. Estamos em fase de finalização de sistema próprio para gestão de bens móveis.
1.4	As Prestações de Contas Mensais de Bens Móveis têm sido elaboradas e encaminhadas pelas Subunidades ao Gestor de Bens Móveis da Unidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento de cada mês de referência? Resposta: Sim

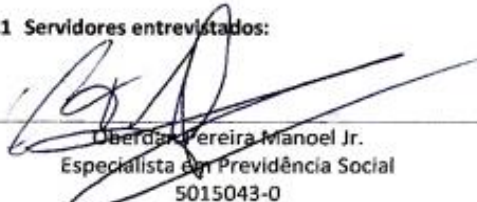
2. Observações


--

3. Datas e Assinaturas

Rio de Janeiro, 21/05/2025

3.1 Servidores entrevistados:


Oberdan Pereira Manoel Jr.
Especialista em Previdência Social
5015043-0


Carlos Roberto Wittlich Junior
Assistente em Previdência Social
5076431-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

MODELO 3A
(ANEXO II, DEL. TCERJ 278/17)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

PREENCHIMENTO DO MODELO 3A

Itens a serem analisados no Relatório do Controle Interno dos Órgãos/Entidades

1. Atos de Gestão			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
1.1	Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".	<p>- Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999 (Lei de Criação do Rioprevidência);</p> <p>- Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008 (Unificou o Regime Próprio e Único de Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro);</p> <p>- Lei Estadual nº 6.338, de 06.11.2012 (Dispõe sobre o Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei Estadual nº 3.189 de 22/02/1999 e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário);</p> <p>- Lei Estadual nº 9537 de 29.12.2021 (Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), altera a lei estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979, e dá outras providências);</p> <p>- Decreto 48.767/2023 (consolida a estrutura</p>	<p>Foi observado o que consta no Modelo 01, item 2, do Anexo II. Da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, bem como foi apreciado o teor da legislação acima referenciada.</p> <p>O Rioprevidência foi criado para arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos destinados ao custeio de proventos de aposentadoria, pensões e outros benefícios dos membros e servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como seus dependentes. Desde sua instituição, sua estrutura e atribuições foram ampliadas e refinadas para garantir a sustentabilidade financeira e a gestão eficiente dos recursos previdenciários. A instituição do Plano Previdenciário, do Plano Militar, da consolidação de sua estrutura organizacional, da segregação orçamentária e mais recentemente a utilização de uma UG própria para os recursos vinculados à taxa administrativa foram passos marcantes nessa trajetória.</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

		organizacional do fundo único de previdência social do estado do rio de janeiro – Riopreviência). - Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024.																					
<p>Procedimento realizado:</p> <p>Para verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores.</p> <p>Foi desenvolvida a Lista de Verificação 1.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os de pontos de controle do ato auditado, o seguinte item foi objeto de análise:</p> <table border="1" data-bbox="272 846 1481 1245"> <thead> <tr> <th data-bbox="272 846 513 909">Item</th> <th data-bbox="513 846 1235 909">Pontos de Controle</th> <th data-bbox="1235 846 1311 909">S</th> <th data-bbox="1311 846 1388 909">N</th> <th data-bbox="1388 846 1481 909">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="272 909 513 1021">1.02</td> <td data-bbox="513 909 1235 1021">Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo Art. 10?</td> <td data-bbox="1235 909 1311 1021" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="1311 909 1388 1021"></td> <td data-bbox="1388 909 1481 1021"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="272 1021 513 1155">1.03</td> <td data-bbox="513 1021 1235 1155">A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?</td> <td data-bbox="1235 1021 1311 1155" style="text-align: center;">x</td> <td data-bbox="1311 1021 1388 1155"></td> <td data-bbox="1388 1021 1481 1155"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="272 1155 513 1245">1.04</td> <td data-bbox="513 1155 1235 1245">A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?</td> <td data-bbox="1235 1155 1311 1245"></td> <td data-bbox="1311 1155 1388 1245" style="text-align: center;">X</td> <td data-bbox="1388 1155 1481 1245"></td> </tr> </tbody> </table>				Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo Art. 10?	x			1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	x			1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X	
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																			
1.02	Constam na documentação informação com o cadastro dos responsáveis, conforme Modelo 1, da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e seu respectivo Art. 10?	x																					
1.03	A Unidade de Pessoal indicou no Modelo 1, item 2, do Anexo II, da Deliberação 278/17 a apresentação da declaração de bens e renda em conformidade ao artigo 1º, c/c o artigo 2º, da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?	x																					
1.04	A estrutura organizacional permaneceu sem alterações?		X																				
<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 1: A principal alteração na estrutura organizacional da autarquia ocorreu através da Portaria Rioprev/Presi nº 557 de 24 de outubro de 2024, que dispôs acerca da atualização do Regimento Interno da Autarquia.</p>																							
1.2	Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.	- Arts. 71 e 74 da CF/88 -Arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12	Recomendações das PCA's anteriores, acompanhadas pela Controladoria Geral do Estado – CGE – no Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI, presentes na aba <i>Follow Up</i> do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2021 e 2024																				
<p>Procedimento realizado:</p> <p>A UCI tramitou todas as Determinações de PCAs anteriores e acompanha o processo de implantação através de processos SEI e banco de dados próprio. Mas, para além dos acompanhamentos internos, a UCI regularmente responde ao acompanhamento realizado pela Controladoria do Estado do Rio de Janeiro – CGERJ, através da plataforma SIAUDI. Nesse acompanhamento a CGE classifica a atuação da entidade em um dos status definidos na Portaria AGE nº 20 de 03 de abril de 2024: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada, não respondida, não aplicável e pendente, esta última quando ainda em análise para classificação.</p>																							



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A escolha por adotar, nesta auditoria, as posições consolidadas pela CGERJ na plataforma SIAUDI, extraídas em 25 de maio de 2025, fundamenta-se, entre outros fatores, por ser ponto de controle do Relatório de Auditoria da CGE-RJ e, dessa forma, permitir um maior alinhamento com o Órgão Central de Controle Interno.

Na mesma toada, o TCERJ no Processo nº 106.459-4/2024, peça 60, Relatório de Auditoria da PCA de 2023, plano Previdenciário, na questão normativa 8.5, também demonstrou considerar o Relatório da CGERJ para avaliação.

Dessa forma, visando um melhor atendimento e alinhamento com os órgãos de controle, a UCI, para o item 1.2 do modelo 3A, optou por considerar o SIAUDI - Sistema de Auditoria Interna - e realizou o levantamento e a análise das recomendações inseridas na aba Follow Up do SIAUDI, compreendidas entre o exercício de 2021 e 2023.

A utilização da plataforma SIAUDI como ferramenta oficial de acompanhamento é representa evidência robusta da atuação institucional da UCI. O sistema possibilita o registro estruturado das recomendações vinculadas às Prestações de Contas Anuais (PCAs), conferindo verificabilidade, rastreabilidade e tempestividade.

Assim, foi construída a Lista de Verificação 1.2 que concentrou sua questão de auditoria em observar se o Rioprevidência buscou o atendimento às recomendações de Prestações de Contas de Exercícios anteriores. Nas observações da Lista 1.2 consta quadro resumo das recomendações presentes na plataforma SIAUDI.

Situação encontrada:

Situação 2:

O monitoramento das recomendações oriundas das PCAs de exercícios anteriores vem sendo conduzido de forma contínua, estruturada e tempestiva pela UCI do Rioprevidência, por meio da plataforma SIAUDI e de controles administrativos internos. Essa prática fortalece o sistema de controle interno e proporciona ao controle externo – TCE-RJ e CGE-RJ – acesso transparente e sistematizado às evidências de atendimento.

A atuação da UCI é pautada pelo cumprimento do art. 74 da Constituição Federal, que prevê o apoio do controle interno ao controle externo no exercício de sua missão institucional. O uso de sistema informatizado oficial (SIAUDI) amplia a efetividade da função de acompanhamento das deliberações da Corte de Contas, promovendo maior segurança e confiabilidade ao processo de prestação de contas.

Com base nos dados extraídos da planilha consolidada no SIAUDI, compreendendo os exercícios de 2021 a 2023, o cenário atual de acompanhamento é o seguinte:

- 3 recomendações classificadas como "não aplicável", por não demandarem ação direta da Autarquia;

- 11 recomendações implementadas, com pleno atendimento;

- 2 recomendações em implementação, com ações em andamento;

Não há recomendações não implementadas, classificada pela CGE com não atendida pela área responsável;

Não há recomendações não respondidas, pendentes de manifestação formal na plataforma;

Não há recomendações pendentes, que ainda em análise pela CGE.

Não há pendências de respostas no SIAUDI.

Também cabe ressaltar que essas não representam inércia da Autarquia, pois para além da Plataforma SIAUDI, a UCI tramitou todas as Determinações das PCAs anteriores. Para além da plataforma SIAUDI, os tratamentos ocorrem precipuamente por meio dos processos interno, SEI.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

O histórico de atuação da UCI demonstra o atendimento tempestivo das demandas de comprovação, com apoio documental consistente e processos administrativos específicos. A planilha atualizada de monitoramento interno e o extrato das informações do SIAUDI encontram-se anexados na Lista de Verificação correspondente ao item 1.2.

Considera-se que a Unidade de Controle Interno do Rioprevidência cumpre adequadamente sua responsabilidade institucional de monitorar as recomendações e determinações exaradas pelos órgãos de controle, por meio do uso sistemático da plataforma SIAUDI e de estrutura de controle própria. Recomenda-se a manutenção e o aprimoramento do modelo adotado, com a sistematização das informações no padrão da CGE-RJ, fortalecendo a governança e a transparência da gestão previdenciária estadual.

Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ões) ou entidade(s) de origem.	- Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17	Este item analisa a manutenção da documentação no arquivo da entidade, verificando se a documentação relativa aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria, bem como a documentação referente à prestação de contas de transferências financeiras, está devidamente arquivada conforme as normas estabelecidas.
--	--	---

Procedimento realizado:

Para analisar o item em questão foi desenvolvida a lista de verificação 1.3 com os seguintes pontos de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 12 da Del. 278/17?	x		
1.02	A documentação relativa à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento foi constituída e arquivada em conformidade ao art. 13 da Del. 278/17?			X

Situação encontrada:

Situação 3:

Item 1.01:

- SEI-040014/008991/2025 – Prestação de Contas (Patrimônio)
- SEI-040014/008181/2025 – Inventário 2024
- SEI-040014/004227/2025 – Encerramento de Ano | Depreciação 2025
- SEI-040014/006788/2024 – Encerramento de Ano | Paridade 2024
- SEI-040014/002341/2024 – Demonstrativo Mensal 2024
- SEI-040014/003119/2025 – Prestação de Contas 2024 (Almoxarifado)

-O Rioprevidência, por ser um fundo previdenciário, não mantém dinheiro em conta caixa.

O item 1.02 não é aplicável ao Rioprevidência por não realizar transferências financeiras, de auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

-Conclui-se que a documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria está devidamente arquivada e conforme as normas estabelecidas.

-A recomendação é que a autarquia continue a manter esses processos acessíveis aos órgãos de controle, garantindo a conformidade contínua com as regulamentações aplicáveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17.	- Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	Foi realizado análise através da Lista de Verificação 1.4, conforme abaixo, bem como documentações encaminhadas pelos setores envolvidos nesta PCA.		
	Procedimento realizado: Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal. Para análise do item 1.4 foi produzida a lista de verificação 1.4 , com os seguintes pontos de controle:				
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
	1.01	Toda documentação requisitada foi entregue em conformidade com a Del TCERJ nº 278/17?		x	
	1.04	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável do Órgão e pelo Contabilista, na forma do art. 15 da Del. TCE/RJ nº 278/17?	x		
	1.05	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x		
1.4	Situação encontrada: Situação 4: No que se refere ao item 1.01 da Lista de verificação 1.4, cabe pontuar que carece para cumprimento, o item 37 do Anexo II, da Del 278/17 TCERJ, referente a "Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos". Ainda em relação ao item 1.01, a Del 278/17 TCERJ especifica que caso constatado ausência, a Unidade de Controle Interno deve comprovar que houve solicitação de reenvio de documentação ou declaração de justificativa. Dessa forma, a UCI informa que em 10/01/2025 enviou por e-mail a solicitação das documentações necessárias à Prestação de Contas e que em 28/03/25 tramitou o processo SEI-040014/015508/2025 com as demandas da PCA.				
2. Gestão Orçamentária					
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal			
	Realização da receita em relação à prevista.	-Art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 - Art. 30 da Lei Federal n.º 4.320/64.			
2.1	Procedimento realizado: Foi realizada a análise da execução da receita orçamentária do Plano Militar, com base no Balanço Orçamentário. Avaliou-se a compatibilidade entre os valores previstos (e sua atualização) e os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024. Para avaliação utilizando-se como instrumento de apoio a Lista de Verificação 2.1, específica para este item, com o seguinte ponto de controle:				



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A												
	1.01	Houve compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário?		X													
<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 5:</p> <p>A receita orçamentária foi inicialmente fixada e posteriormente mantida em R\$ 1.442.466.384,00, enquanto a receita efetivamente realizada atingiu o montante de R\$ 1.641.174.161,91, resultando em uma variação positiva de R\$ 198.707.777,91, ou seja, 14% da previsão orçamentária.</p>																	
	Realização da despesa em relação à fixada.	- Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00. - Art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64.															
<p>Procedimento realizado:</p> <p>Foi realizada a análise do Balanço Orçamentário do Plano Militar do Rioprevidência, exercício de 2024, confrontando a despesa executada com a fixada. Como papel de auditoria foi utilizada a Lista de Verificação 2.1.</p>																	
<p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 6:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;"></th> <th style="width: 25%;">Item</th> <th style="width: 50%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 5%;">S</th> <th style="width: 5%;">N</th> <th style="width: 5%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">2.2</td> <td style="text-align: center;">1.01</td> <td>Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>A despesa orçamentária fixada inicialmente para o exercício de 2024 totalizou R\$ 8.646.309.476,00. A dotação atualizada foi de R\$ 9.635.667.635,03. A despesa empenhada totalizou R\$ 8.589.956.613,28, resultando em uma diferença de R\$ 1.045.711.021,75, o que representa uma variação de 11% em relação à dotação atualizada.</p> <p>A maior parte das despesas concentrou-se no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais, que representou R\$ 8.380.775.854,92 em liquidações, compatível com o perfil da unidade gestora (SPSM).</p> <p>A execução da despesa apresentou elevado grau de aderência ao planejamento, com realização de 89% da dotação atualizada, demonstrando consistência e responsabilidade na execução do orçamento.</p> <p>A análise da realização da despesa em relação à fixada revela que a execução foi adequada e compatível com o planejamento orçamentário. A variação percentual entre o fixado e o executado pode ser considerado como tecnicamente aceitável no contexto da administração pública e não comprometeu o planejamento orçamentário do Plano Militar.</p>							Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	2.2	1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?	X		
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A												
2.2	1.01	Houve compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário?	X														
2.3	Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.	- Art. 36 da Lei nº 4.320/64; - Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)															



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Procedimento realizado:

Com a finalidade de verificar a regularidade na execução dos restos a pagar não processados (RPNP) inscritos, bem como a pertinência e a adequação dos valores inscritos ao final do exercício de 2024, foi aplicada a Lista de Verificação nº 2.3, contendo o seguinte ponto de controle:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.01	Houve conformidade na execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício?	X		

Para responder à questão de auditoria, foi analisado o Balancete do Plano Militar referente ao 14º mês, com valores acumulados, emitido via SIAFE-Rio em 14/05/2025. Complementarmente, realizou-se o cruzamento dos valores das despesas empenhadas e liquidadas constantes do Balanço Orçamentário de 2024, com a finalidade de aferir a diferença representativa dos valores a liquidar e a compatibilidade com os restos a pagar inscritos. O procedimento visou aferir a paridade contábil.

Situação encontrada:

Situação 7:

Conforme os dados do Balanço Orçamentário, a despesa empenhada no exercício de 2024 foi de R\$ 8.589.956.613,28, enquanto a despesa liquidada foi de R\$ 8.559.467.792,48. A diferença entre essas fases da despesa é de R\$ 30.488.820,80, representando o total de empenhos não liquidados no exercício.

Assim, apurou-se que o montante de R\$ 30.488.820,80, foi inscrito como Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, conforme evidenciado nas contas do Balancete acumulado do mês 14, emitido no SIAFE-RIO em 14/05/2025:

Balancete

Filtro

* Tipo de Relatório: Unidade Gestora
* Unidade Gestora: 123422 Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão
* Mês: 14 - Encerramento - 14
* Tipo: Acumulado Trazer Saldos Zerados
Conta Inicial: 631700000 Conta Final:

Dados Gerais

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	
631700000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXE...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.488.820,80	30.488.820,80
631710000 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.479.888,96	30.479.888,96
631710100 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.479.888,96	30.479.888,96
631710101 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRI...	162.289.160,37	162.289.160,37	30.479.888,96	30.479.888,96



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	<p>Verificou-se que os valores inscritos como RPNP correspondem de forma consistente e paritária à diferença entre os empenhos e liquidações registrados, e estão em conformidade com os demonstrativos contábeis e orçamentários.</p> <p>A inscrição dos restos a pagar não processados no exercício de 2024 apresentou conformidade contábil e orçamentária, sem registro de irregularidades ou inconsistências. Os saldos apurados guardam aderência às fases da despesa pública e aos registros contábeis, estando a inscrição dos RPNP adequadamente registrada.</p>	
	Alterações orçamentárias ocorridas no exercício.	<p>- Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal</p> <p>- Arts. 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.</p>
2.4	<p>Procedimento realizado:</p> <p>Percebe-se por meio do processo SEI-040014/013365/2024, que a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar não obteve êxito. A Unidade de Controle Interno, tomando por base o exposto na Nota Técnica do Setor de Contabilidade da Autarquia (GERCO), posicionou-se pela impossibilidade de suplementação da fonte 1.800.237, por meio de superávit, nos termos do inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e art. 25 do Decreto 48.949/24, tendo em vista a não existência de disponibilidade financeira líquida.</p> <p>O processo demonstrou a gestão orçamentária responsável do Rioprevidência, conformidade aos ditames legais e atuação dos controles interno existentes na autarquia.</p> <p>Situação encontrada:</p> <p>Situação 8 :</p> <p>Percebe-se por meio do processo SEI-040014/013365/2024, que a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar não obteve êxito. A Unidade de Controle Interno, tomando por base o exposto na Nota Técnica do Setor de Contabilidade da Autarquia (GERCO), posicionou-se pela impossibilidade de suplementação da fonte 1.800.237, por meio de superávit, nos termos do inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e art. 25 do Decreto 48.949/24, tendo em vista a não existência de disponibilidade financeira líquida.</p> <p>O processo demonstrou a gestão orçamentária responsável do Rioprevidência, conformidade aos ditames legais e atuação dos controles interno existentes na autarquia.</p> <p>No Processo SEI-040014/005794/2024 os créditos adicionais abertos se destinaram ao reforço de dotações de Programas de Trabalho relacionados aos encargos com inativos do TCE-RJ, Educação, Segurança Pública e demais áreas da Administração Estadual, totalizando R\$ 1.069.354.677,88.</p> <p>No Processo SEI-040014/006001/2024 os créditos adicionais abertos se destinaram ao reforço de dotações de Programas de Trabalho relacionados aos encargos com inativos da Educação, Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Pensionistas da Segurança Pública, Inativos militares e demais inativos da Administração Estadual e pensionistas do Poder Executivo, totalizando R\$ 4.330.280.152,95.</p> <p>Em ambos a abertura dos créditos teve como finalidade suplementar dotações da própria Unidade Gestora (Rioprevidência – Plano Financeiro), com respaldo nas normas vigentes, sem extrapolação de limites legais, respeitando a origem dos recursos e sua finalidade vinculada à previdência. As alterações orçamentárias foram regulares e aderentes à legislação vigente e aos princípios contábeis.</p>	
2.5	Descentralização de créditos realizada no exercício de referência	Decreto Estadual n.º 42.436/10 e alterações posteriores.
	<p>Procedimento realizado: Análise dos processos SEI referente às descentralizações de crédito do Rioprevidência.</p>	
	<p>Situação encontrada:</p> <p>Não houve situação encontrada. As descentralizações de crédito do Rioprevidência realizadas no exercício de 2024 ocorrem por meio de recursos da UG 12345 – RIOPREV TAXA ADM.</p>	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.6	Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços	Art.141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
	Procedimento realizado: O ponto de controle de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos foi baseado na declaração formal do titular da Gerência de Tesouraria (GERTE), datada de 29 de abril de 2025, após questionamento da UCI, na qual informa que os pagamentos realizados seguem os critérios estabelecidos no art. 9º do Decreto Estadual nº 49.134/2024 (Decreto de Tesouraria). Segundo o documento, a rotina de execução financeira não demanda o estabelecimento de prioridades formais, pois, diante da disponibilidade orçamentária e financeira, os processos de pagamento são realizados imediatamente após a liquidação contábil (NL) e a autorização do ordenador de despesa, independentemente da categoria de contrato.	
	Situação encontrada: Situação 9: De acordo com a manifestação do gestor da Tesouraria, não há atrasos ou prioridades de pagamento que impliquem quebra da ordem cronológica, tendo em vista que os pagamentos ocorrem em fluxo contínuo conforme a chegada dos processos, após regular liquidação. Por amostragem foram verificadas as PDs (programações de desembolso) e OBs (ordens bancárias) emitidas na UG 123400 e foi constatado que de forma célere o pagamento ocorre, em sequência, e logo após a emissão das respectivas PDs, confirmando a declaração do Titular da Tesouraria. Contudo, observa-se que, apesar da prática estar em conformidade com o Decreto de Tesouraria, não há ato normativo interno na Autarquia que regule detalhadamente os critérios e procedimentos relacionados à ordem cronológica, o que representa risco potencial de não conformidade em situações de maior complexidade ou restrição fiscal. Destarte, recomenda-se à Autarquia a edição de ato normativo interno específico, a exemplo do proposto pela Gerência de Tesouraria no modelo constante do processo SEI-040161/000546/2022, que regulamente a observância da ordem cronológica de pagamentos.	
2.7	Outras informações de natureza orçamentária.	Não se Aplica
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
3. Gestão Financeira		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal												
3.1	Ordens de pagamento integradas ao Siafe-Rio	- Lei 4.320 de 17 de março de 196- Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores; - Deliberação TCE nº 278 de 24 de agosto de 2017; - Resolução SEFAZ/RJ nº 779/14 e alteração posteriores												
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foi objetos de análise:													
		<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr></thead><tbody><tr><td>001</td><td>Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?</td><td></td><td>x</td><td></td></tr></tbody></table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		x			
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A										
001	Foi observada a não emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente?		x											
Conforme declaração da Gerência de Tesouraria foi realizado um pagamento por ofício no ano de 2024. Seguem as evidências														
<p style="text-align: center;">Pagamentos por ofícios no exercício de 2024</p> <p>Com a finalidade de resposta ao questionamentos do PCA-2024, atesto que os ofícios:</p> <p>Of.Rioprev/COOED Nº 11 de 01 de Janeiro de 2024 refere-se ao Plano Administrativo - SEI-040161/000417/2023;</p> <p>Of.Rioprev/COOED Nº 03 de 24 de Janeiro de 2024 refere-se ao Plano Financeiro - SEI-040161/000417/2023;</p> <p>Of.Rioprev/COOED Nº 05 de 29 de Janeiro de 2024 refere-se aos Planos Financeiro e Militar - SEI-040161/000417/2023;</p> <p>Of.Rioprev/PRESI Nº 449 de 02 de Julho de 2024 refere-se ao Plano Militar - SEI-040014/039631/2024; e</p> <p>Não houve pagamento por ofício no Plano Previdenciário.</p> <p>Cordialmente,</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 20px;"><p>Raphael Gomes Pereira da Silva - ID: 5032867-0 Gerente de Tesouraria - GERTE RIOPREVIDÊNCIA</p></div>														



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

OÉRIOPREV/PRESI Nº 449 Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024

Excelentíssimo Senhor
LEONARDO LOBO PIRES
 Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ
 SEFAZ/CHEGAB

Assunto: Solicitação de quebra de *floating* bancário

Exmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar-lhe a medida excepcional de gestão de **quebra de *floating* bancário** junto ao Banco Bradesco, para as despesas a seguir:

S/C Índice	CNPJ da UG	Nº de PD	Nº de OB	Data da emissão da OB	Valor	Data prevista da quitação
12342	03-906-2190001-81	Pagamento por Ofício	Pagamento por Ofício	Pagamento por Ofício	R\$ 13.092.114,78	03/07/2024

Valor global do presente pedido: **R\$ 13.092.114,78 (treze milhões e seiscentos e noventa e dois mil e cento e quatorze reais e setenta e oito centavos)**

CERTIFICO que está sendo respeitada a ordem cronológica de pagamento para a presente Unidade Gestora em conformidade com a legislação em vigor.

1. JUSTIFICATIVA

Por ocasião da execução financeira da folha de Pensionistas da SEDEC, competência 06/2024, ocorreu uma inconsistência de 2 centavos no saldo financeiro, gerando guia de devolução. Sendo assim, esta demanda é para que não haja atraso no crédito do benefício dos Pensionistas da SEDEC. Informo ainda que a referida OB está com regularização "Paga por ofício" - Número do Ofício: OÉRIOPREV/PRESI Nº 459

2. COMPENSAÇÃO

ATESTO que tenho conhecimento da necessidade desta Unidade Gestora contabilizar e informar, em até 30 dias corridos, o mesmo montante de Programações de Desembolso (PD) totalizando valor igual ou superior, que terão seu *floating* estendido pelo mesmo número de dias da quebra solicitada pelo presente, bem como, na previsão da extinção do *floating*, será respeitada a ordem cronológica na condução de seus pagamentos, conforme legislação em vigor para o caso.

Situação encontrada:

Situação 10:

Pagamento por ofício destinado ao pagamento da folha de pensionistas.

Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro – CUTE

Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 45.526/15; Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14 e alterações posteriores

Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N
001	A movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE?			X
002	O registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos?			X

Situação encontrada:

Situação 11:

3.2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Não houve situações encontradas													
3.3	Contas bancárias integradas ao Siafe-Rio	Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores.												
	<p>Procedimento Realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:</p>													
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N / A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">001</td> <td>Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao Siafe-Rio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Conforme informado pelo setor técnico via e-mail não existem contas bancárias não integradas ao SIAFE.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p><small>Raphael Gomes Pereira de Silva Para: @ GCA - GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO; @ Tesouraria RF Seg. 05/05/2025 14:25</small></p> <p><small>MovimentaçãoConta Única d... 401 03</small></p> <p><small>Prezados, boa tarde. Segue em anexo a movimentação do Roprevidência atrelada a conta CUTE; Em relação a "Relação das contas bancárias não integradas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro, referente a 2024", atesto que durante o exercício de 2024 todas as contas bancárias estavam devidamente cadastradas no SIAFE RIO.</small></p> <p><small>Atenciosamente, Raphael Gomes Pereira de Silva Gerência de Tesouraria - GTE</small></p> <p><small> FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA Rua da Quitanda, 106 Centro - Rio de Janeiro - CEP 20091-005 www.fundoprevidencia.com.br</small></p> </div>					Item	Pontos de Controle	S	N	N / A	001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao Siafe-Rio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X	
Item	Pontos de Controle	S	N	N / A										
001	Todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionando possuem conta contábil integrada ao Siafe-Rio, permitindo o conhecimento real da composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame?	X												
Situação encontrada: Não houve situação encontrada.														
3.4	Conciliações bancárias	- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.												
	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 3.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:</p>													
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 60%;">Pontos de Controle</th> <th style="width: 10%;">S</th> <th style="width: 10%;">N</th> <th style="width: 10%;">N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">001</td> <td>Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </tbody> </table> <p>Situação encontrada: Não houve situação encontrada</p>					Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?		
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A										
001	Os débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária apresentam justificativas quanto à sua regularização?			X										
3.5	Saldo contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários"	- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.												



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:				
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
	001	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Caixa e equivalente de caixa ', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?	X		
	002	Há correspondência dos saldos das contas bancárias, integrantes do grupo 'Investimento temporários ', com saldo final dos extratos bancários devidamente conciliado?	X		
	Situação encontrada: Não houve situação encontrada				
3.6	Gestão das Transferências Financeiras	- Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; Decreto Estadual n.º 44.879/14; IN AGE n.º 45 e alterações posteriores.			
	Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6 para a verificação se o ato auditado está em conformidade com o ponto de controle 2.4.6, os seguintes itens foram objetos de análise:				
	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
	001	Foi observada a gestão das transferências financeiras?			X
	Situação encontrada: Não houve situação encontrada				
3.7	Outras Informações de natureza financeira	Não se aplica			
	Procedimento realizado: Não se Aplica				
	Situação encontrada: Não se Aplica				
4. Gestão Contábil-Patrimonial					
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal			
4.1	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.	- MCASP, Lei Complementar 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.			



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.1. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise: Avaliar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr></thead><tbody><tr><td>001</td><td>O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>002</td><td>Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigtoriedades exigidas pela LRF;</td><td></td><td></td><td>X</td></tr><tr><td>003</td><td>Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;</td><td></td><td></td><td>X</td></tr><tr><td>004</td><td>Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>005</td><td>A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.</td><td>X</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.	X			002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigtoriedades exigidas pela LRF;			X	003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X	004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X			005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.	X		
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																											
001	O pagamento dos RPP foi feito após a confirmação do ato pelo gestor competente ou regular liquidação.	X																													
002	Foram cumpridas, quando for o caso, as proibições de inscrição no último ano de mandato do gestor, bem como as obrigtoriedades exigidas pela LRF;			X																											
003	Houve cancelamento de RPP. Caso positivo, verificar se foi justificado;			X																											
004	Houve pertinência da inscrição do RPNP com relação às normas de contabilidade;	X																													
005	A despesa empenhada em exercícios anteriores, pagas no exercício, foram contabilizadas como pertencente ao exercício em que foi empenhada.	X																													
	<p>Situação encontrada: Não houve situação encontrada.</p>																														
	<p>Dos Créditos inscritos em Dívida Ativa.</p> <p>- Constituição Federal de 1988, art. 100 - Lei Federal nº 4.320/64, art. 67.</p>																														
4.2	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.2. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise: Avaliar os valores na contabilidade a título de Créditos inscritos em Dívida Ativa, observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CF/88, bem como se há comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Pontos de Controle</th><th>S</th><th>N</th><th>N/A</th></tr></thead><tbody><tr><td>001</td><td>Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';</td><td></td><td></td><td>X</td></tr><tr><td>002</td><td>Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;</td><td></td><td></td><td>X</td></tr><tr><td>003</td><td>Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.</td><td></td><td></td><td>X</td></tr><tr><td>004</td><td>Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.</td><td></td><td></td><td>X</td></tr></tbody></table>	Item	Pontos de Controle	S	N	N/A	001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X	002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X	003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X	004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X					
Item	Pontos de Controle	S	N	N/A																											
001	Fidedignidade dos valores registrados na contabilidade a título de 'Créditos inscritos em Dívida Ativa';			X																											
002	Controle e registro contábil da atualização monetária correspondente aos 'Créditos inscritos em Dívida Ativa', de acordo com o regime de competência;			X																											
003	Comprovação de fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.			X																											
004	Observância da ordem cronológica de pagamentos, em caso de compensação com precatório.			X																											
	<p>Situação encontrada: Não houve situações encontradas.</p>																														
4.3	<p>Do Registro da Irregularidade em Apuração</p> <p>- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual n.º 43.463/12, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.</p>																														
	<p>Procedimento realizado: Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.3. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguintes itens foram objetos de análise:</p>																														



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração;	X		

Não houve lançamento no na conta 798110100 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURACAO em 2024.

Situação encontrada: Não houve situações encontradas.

Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- NBC TSP Estrutura Conceitual
- Decreto Estadual nº 43.463/12, art. 16, inciso I;
- Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.4. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Avaliar o registro da conta "Créditos Inscritos por Dano ao Patrimônio", incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta "Crédito por Danos ao Patrimônio".

4.4

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio;			X
002	Pertinência dos créditos inscritos por dano ao patrimônio em fase de apuração ao final do exercício de referência;			X

Situação encontrada:
Não houve situações encontradas.

4.5

Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".

- Lei Federal nº 4.320/64, Art. 85
- MCASP



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Procedimento realizado:

Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial".

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.5. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte item foi objetos de análise:

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
001	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Exercícios Anteriores', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;		X	
002	Pertinência e adequação dos valores registrados a título de 'Ajustes de Avaliação Patrimonial', contas integrantes do patrimônio Líquido e a sua devida evidenciação em Nota Explicativa;			X

Situação encontrada:

Situação 11:

Durante a análise das contas contábeis classificadas como "Ajustes de Exercícios Anteriores", constatou-se movimentação relevante na conta 237110301, entre 31/12/2023 e 31/12/2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Conta	Saldo em 31/12/2023 (R\$)	Saldo em 31/12/2024 (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Variação Percentual (%)
237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-203.459,93	-203.459,93	-

A referida conta, que não apresentava saldo ao final do exercício de 2023, passou a registrar o valor de R\$ - 203.459,93 em 31/12/2024, caracterizando uma movimentação negativa inédita no período. Por inexistir saldo anterior, não é possível calcular a variação percentual da conta.

Apesar da contabilização do ajuste, não foi identificada, entre as Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis do exercício de 2024, qualquer menção à natureza, fundamentação ou origem desse lançamento, o que compromete os princípios da transparência e da evidenciação contábil preconizados no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Da conta Bens Móveis e Imóveis

- Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64; NBC TSP Estrutura Conceitual; art. 19 do Decreto n.º 43.463/12 e alterações posteriores.

Procedimento realizado:

Como papel de trabalho de auditoria consta a lista de verificação 4.6. Para a verificação se o ato auditado está em conformidade com os seguintes pontos de controle, os seguinte itens foram objetos de análise:

Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

4.6

Item	Pontos de Controle	S	N	N/A
1.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens móveis?			X



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

	2.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens móveis?			X						
	3.	Há conformidade quanto à fidedignidade dos registros contábeis relativamente aos bens imóveis?			X						
	4.	Há adequação da estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio no que se refere aos bens imóveis?			X						
<p>Situação encontrada:</p> <p style="text-align: center;">Este item foi tratado especificamente no Plano Administrativo e Financeiro.</p>											
4.7	outras informações de natureza patrimonial		Não se Aplica								
Procedimento realizado: Não se Aplica											
Situação encontrada: Não se Aplica											
5. Gestão Previdenciária											
Código do Item	Ponto de Análise		Base Legal								
5.1	Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal		<ul style="list-style-type: none"> - Art. 40 da CF88, art. 1º da Lei 9717/98; - Lei Estadual nº 3189/99; - Art.(s). 2º e 11 da Lei Federal nº 8213/91 e alterações posteriores; - Lei nº 5260/ 2008 e alterações posteriores; - Lei nº 7628/ 2017; - Lei nº 13954/ 19; e - Lei 9537/ 2021 								
Procedimento realizado:											
<p>Para o custeio de o Plano Militar, os seus segurados efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Contribuições mensais dos servidores ativos: 10,5% calculados sobre a base contributiva de remuneração; e . Sem previsão da cobrança patronal. 											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Item</th> <th style="width: 70%;">Pontos observados Plano Financeiro</th> <th style="width: 20%;">Período</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">5.1</td> <td>Valores contribuição previdenciária pagos e descontada</td> <td style="text-align: center;">2024</td> </tr> </tbody> </table>						Item	Pontos observados Plano Financeiro	Período	5.1	Valores contribuição previdenciária pagos e descontada	2024
Item	Pontos observados Plano Financeiro	Período									
5.1	Valores contribuição previdenciária pagos e descontada	2024									
<p>Foram verificados os valores mensais das contribuições dos servidores titulares de cargo efetivo militar do Estado do Rio de Janeiro declarado conforme documentação da Gerência de Tesouraria (modelos 10 e 11 do anexo II da Deliberação TCE-RJ N.º 278/17).</p>											
Situação encontrada:											
Não houve situações encontradas.											



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

6. Gestão da Governança em caso de empresa pública ou sociedade de economia mista		
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal
6.1	O Estatuto da entidade - cumprimento das regras de governança corporativa.	Art. 6º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.2	Transparência	Art. 8º da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.3	Dos Órgãos Colegiados e da Diretoria	Arts. 12,17, 22, 23, 24, 26 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.4	Contratos e Licitações	Título II, Capítulo I e II, da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.5	Do Banco de Dados - Contratos e Licitações	Arts. 86 e 88 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.6	Das despesas com publicidade e patrocínio	Art.93 da Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações posteriores.
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	
6.7	Outras informações de natureza Gestão da Governança, em caso de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista	Não se aplica
	Procedimento realizado: Não se Aplica	
	Situação encontrada: Não se Aplica	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

www.rioprevidencia.rj.gov.br



**GOV
RJ**

